



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.707 , de 16,02,22


Processo: 87.903

PROJETO DE LEI Nº. 13.631

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

Arquive-se


Diretor Legislativo

23/02/22,



PROJETO DE LEI Nº. 13.631

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor <i>31/01/2022</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parer CJ nº <i>448</i>	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>08/02/22</i>
À <u>COSAP.</u> Diretor Legislativo <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>08/02/22</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
[Handwritten signature]

OF. GP.L. nº 007/2022

Processo nº 35.154-4/2018

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87903/2022
Data: 31/01/2022 Horário: 13:41
Legislativo -

Jundiaí, 27 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende introduzir alterações no atual cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, previsto na Lei nº 7.827, de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
Jul

Processo nº 35.154-4/2018

PUBLICAÇÃO
04/02/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Francis Iaha
Presidente
01/02/2022

APROVADO
Francis Iaha
Presidente
15/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.631

Art. 1º Fica redenominado o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil e alterado o seu grau inicial, previstos no Anexo I, intitulado de “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”, e no Anexo VI, intitulado de “Quadro dos Grupos Remuneratórios Básicos”, ambos da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, para Educador Infantil, grau EI I/A.

Art. 2º Os Anexos XII, XVII e XVIII, constantes da Lei nº 7.827, de 2012, ficam alterados quanto ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, redenominado na forma do art. 1º desta Lei, consoante os Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2921.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2921.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0;

13.12.365.195.2922.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2922.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Prefeitura
de Jundiaí

Fls. 05
Quil

ANEXO I

Vigência Fevereiro -2022				Vigência Janeiro -2023			
	EI				EI		
	I	II	III		I	II	III
A	R\$2.219,07	R\$2.396,57	R\$2.588,29	A	R\$2.330,02	R\$2.516,40	R\$2.717,70
B	R\$2.330,01	R\$2.516,41	R\$2.717,70	B	R\$2.446,51	R\$2.642,23	R\$2.853,59
C	R\$2.446,51	R\$2.642,24	R\$2.853,62	C	R\$2.568,84	R\$2.774,35	R\$2.996,30
D	R\$2.568,85	R\$2.774,33	R\$2.996,31	D	R\$2.697,29	R\$2.913,05	R\$3.146,13
E	R\$2.697,29	R\$2.913,09	R\$3.146,08	E	R\$2.832,15	R\$3.058,74	R\$3.303,38
F	R\$2.832,14	R\$3.058,69	R\$3.303,38	F	R\$2.973,75	R\$3.211,62	R\$3.468,55
G	R\$2.973,76	R\$3.211,65	R\$3.468,56	G	R\$3.122,45	R\$3.372,23	R\$3.641,99
H	R\$3.122,45	R\$3.372,23	R\$3.642,00	H	R\$3.278,57	R\$3.540,84	R\$3.824,10
I	R\$3.278,55	R\$3.540,84	R\$3.824,10	I	R\$3.442,48	R\$3.717,88	R\$4.015,31
J	R\$3.442,49	R\$3.717,88	R\$4.015,31	J	R\$3.614,61	R\$3.903,77	R\$4.216,08
K	R\$3.614,64	R\$3.903,76	R\$4.216,09	K	R\$3.795,37	R\$4.098,95	R\$4.426,89
L	R\$3.795,34	R\$4.098,96	R\$4.426,85	L	R\$3.985,11	R\$4.303,91	R\$4.648,19
M	R\$3.985,11	R\$4.303,91	R\$4.648,21	M	R\$4.184,37	R\$4.519,11	R\$4.880,62
N	R\$4.184,36	R\$4.519,13	R\$4.880,62	N	R\$4.393,58	R\$4.745,09	R\$5.124,65
O	R\$4.393,59	R\$4.745,07	R\$5.124,68	O	R\$4.613,27	R\$4.982,32	R\$5.380,91
P	R\$4.613,26	R\$4.982,33	R\$5.380,89	P	R\$4.843,92	R\$5.231,45	R\$5.649,93
Q	R\$4.843,93	R\$5.231,44	R\$5.649,97	Q	R\$5.086,13	R\$5.493,01	R\$5.932,47
R	R\$5.086,14	R\$5.493,02	R\$5.932,47	R	R\$5.340,45	R\$5.767,67	R\$6.229,09
S	R\$5.340,47	R\$5.767,64	R\$6.229,06	S	R\$5.607,49	R\$6.056,02	R\$6.540,51
T	R\$5.607,44	R\$6.056,04	R\$6.540,53	T	R\$5.887,81	R\$6.358,84	R\$6.867,56
U	R\$5.887,82	R\$6.358,83	R\$6.867,54	U	R\$6.182,21	R\$6.676,77	R\$7.210,92
V	R\$6.182,24	R\$6.676,76	R\$7.210,95	V	R\$6.491,35	R\$7.010,60	R\$7.571,50
W	R\$6.491,32	R\$7.010,62	R\$7.571,48	W	R\$6.815,89	R\$7.361,15	R\$7.950,05
X	R\$6.815,90	R\$7.361,16	R\$7.950,05	X	R\$7.156,70	R\$7.729,22	R\$8.347,55

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU / NÍVEL
Administrador Público	Analista de Planejamento, Gestão e Finanças	ESP IJ
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/E
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR 30 I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/H
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/C
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	ESP I/J
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/F



Prefeitura
de Jundiaí

Fis. 07
2012

Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veiculos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR ESP I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	TEC I/C
Arquiteto	Arquiteto	EA I/A
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Planejamento, Gestão e Finanças	ESP I/J
Assistente Técnico	Analista de Planejamento, Gestão e Finanças	ESP I/J
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira	AOP I/J
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/C
Biologista	Biólogo	ESP I/C



Prefeitura
de Jundiaí

Fls. 08
Jul 201

Biologista	Biomédico	ESP I/C
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/C
Engenheiro	Engenheiro	EA I/A
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/C
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/C
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	Inspetor	GMI /C
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Educador Infantil	EI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/C
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/L
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/C
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/H
Procurador Jurídico	Procurador do Município	PDM I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/C
Publicitário	Analista de Planejamento, Gestão e Finanças	ESP I/J
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/C
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/C
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/C



Prefeitura
de Jundiaí

20
Fls. 03
Dul

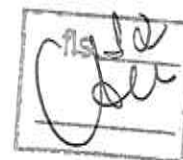
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/C
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I

5

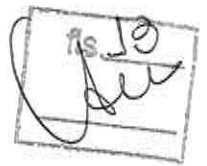
ANEXO III - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Defesa Civil
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais
Agente de Serviços Operacionais
Agente de Trânsito
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias
Agente Fazendário
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento
Arquiteto
Ascensorista
Assistente de Administração
Assistente Social
Assistente Técnico de Gestão
Assistente Técnico Tributário
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Necropsia
Auxiliar de Saúde Bucal
Bibliotecário
Biologista
Borracheiro
Carpinteiro
Cozinheiro
Cuidador de Idosos
Diretor de Escola
Educador Esportivo
Educador Infantil
Educador Social
Eletricista
Eletricista de Veículos
Encarregado de Serviços e Obras
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Guarda Municipal
Inspetor
Jornalista
Mecânico de Veículos
Médico
Médico Auditor
Médico Veterinário

Motorista de Veículos Leves
Motorista de Veículos Pesados
Nutricionista
Odontólogo
Operador de Máquinas
Operador de Som e Iluminação
Operador de Trânsito e Tráfego
Orientador Social
Pedreiro
Pintor
Procurador do Município
Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II
Psicólogo
Repórter Fotográfico
Serralheiro
Sociólogo
Soldador
Subinspetor
Técnico Agrícola
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Agropecuária
Técnico em Construção Civil
Técnico em Logística
Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Necropsia
Técnico em Nutrição e Dietética
Técnico em Saúde Bucal
Telefonista
Terapeuta Ocupacional



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: EI I/A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> • Atuar nas unidades de educação, acolhendo, orientando e cuidando das crianças, em conformidade com a proposta educacional a que está vinculada, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social e emocional, saúde e higiene.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar e cuidar, sob orientação pedagógica, da criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando seus hábitos de limpeza pessoal, auxiliando nas refeições, oferecendo atividades dirigidas e livres, a fim de proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento da criança sob sua responsabilidade; • Zelar e manter em ordem todo o material trazido pelas crianças, tomando os cuidados necessários; • Observar o estado geral das crianças quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção, com o objetivo de resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral e social adequados; • Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, servindo a alimentação nos horários determinados e estimulando a sua autonomia por meio do sistema <i>self-service</i> (autosserviço), acompanhando-as e orientando-as, quanto à sua postura à mesa, a fim de assegurar o êxito da alimentação das crianças como parte do processo de desenvolvimento; • Organizar, guardar e conservar os materiais de consumo, equipamentos, brinquedos do local de trabalho; • Realizar as atividades planejadas para a integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades de recreação; • Manter a equipe informada sobre a vivência diária das crianças e os problemas detectados, comunicando quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento; • Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não haja acidentes; • Colaborar com o processo de inclusão da criança com deficiência, orientando, protegendo e cuidando para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços; • Cooperar no processo de integração e inserção da criança com deficiência no ambiente escolar, comprometendo-se, a fim de evitar qualquer preconceito ou discriminação que venha afetá-la; • Elaborar, sob orientação pedagógica, a rotina de trabalho relativa às atividades do cargo; • Participar do planejamento de atividades, projetos e capacitação na sua área de atuação, a fim de fomentar o seu desenvolvimento profissional;



- Informar à chefia quaisquer condições que dificultem ou impeçam a consecução de suas atividades, de modo a possibilitar a tomada de providências em tempo, considerando o bem-estar das crianças;
- Atender aos pais e à comunidade com presteza, indicando os caminhos mais adequados para a solução de seus problemas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Não exige

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende introduzir alterações no atual cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, previsto na Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, incisos I, III e V, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, instituir o regime jurídico para os servidores da administração pública e dispor das atribuições e da respectiva remuneração.

Ademais, o Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a pretensão somente pode ser apresentada pelo Executivo, em atendimento aos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica, que, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores.

No aspecto formal, tratando-se de transformação, atribuições e provimento de cargos, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica, o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária.

No mérito, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade da atualização salarial dos ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, bem como da modernização da nomenclatura do cargo e respectivas atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls 15
[Handwritten signature]

Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, estes encontram-se demonstrados conforme documento anexo.

Diante da relevância da matéria posta, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



Fls. 16
Jul

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.336.813.100	2.756.486.900	2.540.212.988	2.643.613.537	2.981.113.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	926.309.604	1.010.667.306	962.757.000	996.453.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	111.022.362	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	84.127.870	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	26.894.492	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	25.226.750	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	23.730.498	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	1.496.252	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.155.330.268	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.313.082.602	2.645.650.900	2.512.788.919	2.614.406.903	2.947.429.803
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	22.371.400	16.946.700	25.612.000	28.115.000	430.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	19.989.800	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	734.590	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	5.000	41.000	12.000	15.000	20.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	2.381.600	495.700	2.612.000	3.115.000	400.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	216.602.800	240.977.700	260.311.611	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.315.464.202	2.646.146.600	2.515.400.919	2.617.521.903	3.347.544.803

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	2.232.600.400	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.122.272.200	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.585
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	24.005.000	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.086.323.200	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	2.208.595.400	2.352.115.500	2.418.062.488	2.507.940.312	3.140.985.771
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	100.741.600	233.278.400	93.026.500	100.927.825	185.802.051
Investimentos	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	31.838.000	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	25.842.500	162.795.900	25.000.000	30.000.000	45.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.303.341.500	2.712.444.900	2.478.062.488	2.577.940.312	3.305.985.771
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	108.933.720	12.122.702	(66.298.300)	37.338.431	39.581.591	41.559.031
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			

Aumento Permanente da Receita			330.682.398	(130.745.681)	102.120.985	730.022.899
Ampliação das Despesas			409.103.400	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.421.002)	103.636.731	2.243.160	1.977.440
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			2.196.606	2.275.881	2.344.158	2.496.529

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:
	13.12.365.195.2921.3.1.90.11.00.0; 13.12.365.195.2921.3.1.90.16.00.0;
	13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0; 13.12.365.195.2922.3.1.90.11.00.0;
	13.12.365.195.2922.3.1.90.16.00.0; 13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Físico nº 35.154-4/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera os vencimentos dos ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI em 10,25%, escalonado em 02 anos 5,00% em 2022 e 5,00% em 2023.

Jundiá, 26/01/22

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

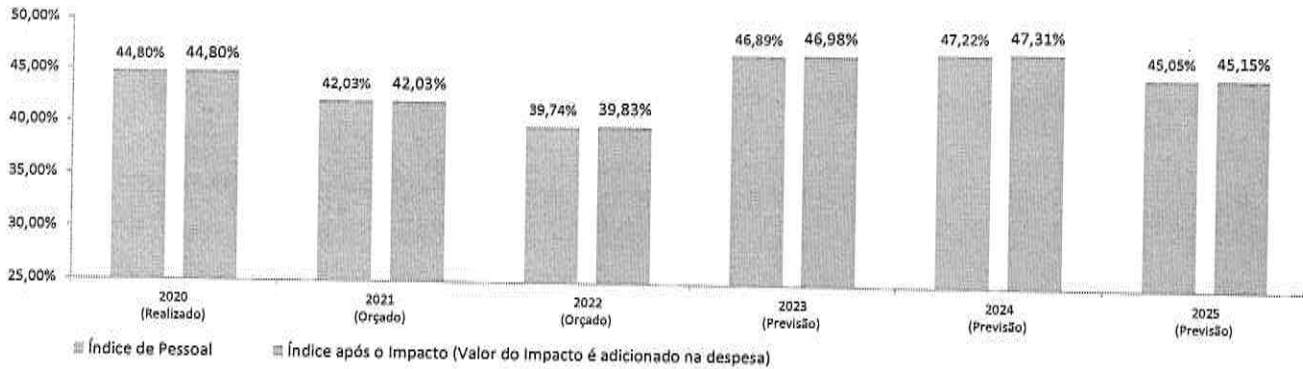
Versão 01_22

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

ITENS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.051.943.087	2.233.977.400	2.532.216.900	2.419.042.469	2.517.379.328	2.643.248.294
Despesas Totais com Pessoal	919.185.399	939.015.100	1.006.362.400	1.134.178.286	1.188.618.844	1.190.887.201
Índice de Pessoal	44,80%	42,03%	39,74%	46,89%	47,22%	45,05%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	44,80%	42,03%	39,83%	46,98%	47,31%	45,15%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) - 51,3%	1.052.646.804	1.146.030.406	1.299.027.270	1.240.968.787	1.291.415.595	1.355.986.375
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.108.049.267	1.206.347.796	1.367.397.126	1.306.282.933	1.350.884.837	1.427.354.079



■ Índice de Pessoal ■ Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimeschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal


Jundiá, 26/01/22

REF: Processo nº 35.154/2018 – vol.10

UGAGP/UAGP
28/01/2022

Nos termos da Lei nº 9.607/2021, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando a alteração do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.



ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Processo nº 35.154-4/2018

Jundiaí, 20 de maio de 2021

A UGGF/UAF/DO

REF: ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Tratam os autos de estudos de alteração nas atribuições do cargo Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), com alteração de nomenclatura para Educador Infantil ou Assistente de Educação Infantil, com valorização salarial de 10,25%, mantendo a tabela salarial e nível de escolaridade existente, para 792 servidores ativos (listados às fls. 1973 a 1985).

Foram consideradas no estudo, ainda, 62 servidoras aposentadas e 01 pensionista que possuem paridade com o cargo em questão.

Foi encartado aos autos, às fls. 1988, estudo de impacto atuarial dando conta do **impacto da implementação do reenquadramento nas reservas matemáticas, que somariam R\$ 7.393.827,01 ao final de 2022, e R\$ 15.079.540,90 ao final de 2023.**

O reenquadramento traria ainda impacto financeiro imediato de R\$ 172.885,12 no ano de 2022, e R\$ 354.414,49 a partir do ano de 2023 para o Instituto de Previdência, uma vez que constam de nossa folha de pagamento servidores aposentados com paridade que teriam direito ao mesmo reajuste das servidoras em atividade (demonstrativo às fls. 111 e 112)

Além disso, em consulta aos autos, constatamos que o pleito da Comissão dos Agentes de Desenvolvimento Infantil é pela alteração na estrutura da carreira, com a consequente inclusão do cargo no grupo da Educação. Inclusive, smj, a descrição de cargo anexada às fls. 1880 remete às funções do magistério (**educador infantil**), o que ensejaria debates pelo direito à aposentadoria especial do professor a todos os servidores enquadrados no cargo em questão, e consequentemente, **impacto adicional às reservas matemáticas no valor de 50,488 milhões de reais.**

Ocorre que, sem prejuízo da conclusão obtida nos estudos mencionados, entendemos ser indispensável trazer à tona a necessidade de observarmos o disposto no art. 40 "caput" da C.F, ou seja, a exigência de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, o que, dadas às considerações apresentadas nos parágrafos anteriores, acaso não sejam tomadas com cuidado todas as cautelas necessárias no presente estudo, representariam afronta ao mencionado artigo.



Sem mais, apresento os estudos do impacto encartados nos autos às
fls. 1986 a 1988 para apreciação da proposta.

[Handwritten signature]
CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Depto. Planej. Gestão e Finanças

Canoas (RS), 21 de maio de 2021.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2021.03 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado no dia 17/05/2021, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para um grupo de servidores para análise no caso de reequadramento dos Agentes de Desenvolvimento Infantil, que teriam reajuste de 5,00% a partir de 01/01/2022 e 5,00% a partir de 01/01/2023. Ainda, nos foi requerido o cálculo do impacto atuarial no caso desse grupo de servidores ser passível de ser enquadrado na aposentadoria especial de professor.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2021 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2020, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Trata-se de um grupo de 792 servidores ativos, 62 aposentados e 1 pensionista, que seriam afetados com os reajustes mencionados.

Segue o dado referente ao caso pontuado, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Grupo	Valor Original	Valor com 5,00% (01/01/2022)	Valor com 5,00% (01/01/2023)
Ativos	R\$ 2.003.834,44	R\$ 2.104.026,89	R\$ 2.209.227,74
Aposentados	R\$ 263.336,23	R\$ 276.503,04	R\$ 290.328,19
Pensionistas	R\$ 2.640,87	R\$ 2.772,91	R\$ 2.911,56
Total	R\$ 2.269.811,54	R\$ 2.383.302,85	R\$ 2.502.467,49
Diferença Total Mensal	-	R\$ 113.491,31	R\$ 232.655,95

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a

conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a **provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC)** é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Provisão	Valor original	Valor com 5,00% (01/01/2022)	Valor com 5,00% (01/01/2023)	Valor com 5,00% (01/01/2023) + Regra especial de professor
PMBC	R\$ 43.252.349,72	R\$ 45.386.916,38	R\$ 47.589.673,79	R\$ 47.589.673,79
PMBaC	R\$ 181.011.783,31	R\$ 186.271.043,66	R\$ 191.754.000,14	R\$ 227.162.648,40
Total	R\$ 224.264.133,03	R\$ 231.657.960,04	R\$ 239.343.673,93	R\$ 274.752.322,19
Diferença	-	R\$ 7.393.827,01	R\$ 15.079.540,90	R\$ 50.488.189,16

Assim sendo, conclusivamente, restaram demonstradas no quadro acima as diferenças apuradas nas provisões matemáticas, e que impactarão diretamente o resultado atuarial a ser aferido nas Avaliação Atuariais seguintes a serem realizadas para o IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
 Atuario MBA nº 2.091
 Lumens Atuarial



*[Texto consolidado – atualizado até a Lei nº 9.414, de 06 de abril de 2020]**

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

ÍNDICE**

<u>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	3
<u>TÍTULO II – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS</u>	4
<u>CAPÍTULO I – DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS</u>	4
<u>CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE FUNCIONAL</u>	5
<u>Seção I – Disposições Gerais</u>	6
<u>Seção II – Da Progressão e da Promoção</u>	6
<u>Subseção I – Da Progressão</u>	6
<u>Subseção II – Da Promoção</u>	7
<u>Subseção III – Dos Critérios para Aquisição do Interstício Mínimo</u>	10
<u>CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</u>	11
<u>CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO</u>	11
<u>CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO</u>	14
<u>CAPÍTULO VI – DO ENQUADRAMENTO</u>	16
<u>TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>	20
<u>ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>	23
<u>ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***</u>	28

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.

*** A Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, que reestruturou a Administração Pública e criou e extinguiu cargos, em seu art. 45, “caput” e § 1º, determinou a substituição dos cargos e respectivas descrições previstos



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/E ²
		Agente de Defesa Civil (<i>transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras</i>)	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV)	959 ³	AOP I/I ⁴
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40			
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias ⁵ (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	AUXS I/F ⁵
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/F ⁶
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	03 ³	TEC I/C ⁷
Agente de Serviços Operacionais Cat. III Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	147 61	Borracheiro	05	OPR I/F ⁶
		Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR ESP I/A ⁸
		Eletricista de Veículos	10	
Mecânico de Veículos	10			
Serralheiro	15			
Soldador	10			
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14	Ascensorista	14	OPR I/I 30h ⁹
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	667	Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	78 ³	AAD I/G ¹⁰
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	32			

² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

³ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

⁴ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

⁵ Cargo redenominado e com escolaridade e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.432, de 28 de maio de 2015.

⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015.

⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁰ Grau inicial desses dois cargos alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Fls. 24
[Handwritten signature]

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 - nda. 25)

Auxiliar de Serviços Educacionais	508	Cozinheira (o)	546 ²¹	AOP I/J ²²
Bibliotecário	02	Bibliotecário	04 ²³	ESP I/C ²⁴
Biologista	09	Biologista	11 ²³	ESP I/C ²⁴
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	120 ²³	DIR I/C ²⁴
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	80 ²³	ESP I/C ²⁴
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/C ²⁴
Enfermeiro	79	Enfermeiro	122 ²⁵	ESP I/C ²⁴
Engenheiro	82	Engenheiro	105 ²³	EA I/A ²¹
Farmacêutico	17	Farmacêutico	29 ²⁵	ESP I/C ²⁴
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	07 ²⁵	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	07 ²³	ESP I/C ²⁴
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/C ²⁴
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	489 ²⁶	GMG I/C ²⁴
Inspetor	07	Inspetor	12 ²⁶	GMI I/C ²⁴
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	324 ²³	SAD I/A
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	10 ²⁷	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Agente de Desenvolvimento Infantil	901 ²¹	ADI I/A
		Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Nutricionista	06	Nutricionista	15 ²⁵	ESP I/C ²⁴
Odontólogo	50	Odontólogo	65 ²³	SAD I/A
Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/L ²⁸
Orientador Social	14	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	29 ²⁰	AAD I/H ³⁰
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	36 ³¹	PDM I/A ³¹

²¹ Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

²² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

²³ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

²⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

²⁵ Quantitativos alterados pela Lei n.º 9.414, de 06 de abril de 2020.

²⁶ Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.

²⁷ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.226, de 04 de junho de 2014.

²⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

²⁹ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

³⁰ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

³¹ Quantitativo e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.



ANEXO VI – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/E ⁵⁸
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I ⁵⁹
Cozinheira(o)	AOP I/J ⁶⁰
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias ⁶¹	AUXS I/F ⁶¹
Ascensorista	OPR I/I 30 h ⁶²
Auxiliar de Necropsia	OPR I/F ⁶³
Borracheiro	OPR I/F ⁶³
Carpinteiro	OPR I/F ⁶³
Eletricista	OPR ESP I/A ⁶⁴
Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A ⁶⁴
Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A ⁶⁴
Motorista de Veículos Leves	OPR I/H ⁶⁵
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I ⁶⁵
Operador de Máquinas	OPR I/L ⁶⁵
Pedreiro	OPR I/F ⁶³
Pintor	OPR I/F ⁶³
Serralheiro	OPR ESP I/A ⁶⁴
Soldador	OPR ESP I/A ⁶⁴
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Fazendário	AAD I/G ⁶⁶
Assistente de Administração	AAD I/G ⁶⁶
Assistente de Gestão ⁶⁷	AAD I/I ⁶⁸
Assistente Fazendário	AAD I/I ⁶⁸
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G ⁶⁹
Orientador Social	AAD I/H ⁷⁰
Telefonista	AAD I/G 30 h ⁷¹
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão ⁷²	ESP I/D
Analista Fazendário ⁷²	ESP I/D
Assistente Social	ESP 30 I/A

⁵⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

⁵⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

⁶⁰ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

⁶¹ Cargo redenominado e com escolaridade e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.432, de 28 de maio de 2015.

⁶² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

⁶³ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

⁶⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015.

⁶⁵ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

⁶⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

⁶⁷ Cargo redefinido pela Lei n.º 8.631, de 1º de abril de 2016, conforme tabela disponível na página 33.

⁶⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

⁶⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

⁷⁰ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

⁷¹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.

⁷² Estes dois cargos foram reagrupados pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, conforme consta na tabela disponível na página 27.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Fis. 26
Paul

(Texto consolidado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 37)

Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Grupo: GUARDA MUNICIPAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Guarda Municipal	GMG I/C ⁷⁸
Inspetor	GMI I/C ⁷⁸
Subinspetor	GMS I/C ⁷⁸

⁷⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fis. 27
[Handwritten signature]

(Texto consolidado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 54)

ANEXO XVII – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão ⁸⁵	ESP I/D
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/E ⁸⁶
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C ⁸⁷
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I ⁸⁸
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR I/I 30h ⁸⁹
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/G ⁹⁰
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G ⁹⁰
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G ⁹¹
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD I/G 30h ⁹²
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/G ⁹⁰
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/G ⁹⁰
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão ⁹³	AAD I/I ⁸⁷
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD I/I ⁸⁷
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/C ⁸⁷
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/H ⁹⁴
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I ⁹⁴
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	ESP I/J ⁹⁵
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I ⁸⁸
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I ⁸⁸
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/F ⁹⁵

⁸⁵ Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenominou para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, conforme consta na tabela disponível na página 27.

⁸⁶ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

⁸⁷ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

⁸⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

⁸⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

⁹⁰ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

⁹¹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

⁹² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.

⁹³ Cargo redefinido pela Lei n.º 8.631, de 1º de abril de 2016, conforme tabela disponível na página 33.

⁹⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

⁹⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fls. 28
Oril

(Texto consolidado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 56)

Engenheiro	Engenheiro	EA I/A ¹⁰⁵
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/C ¹⁰⁴
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/C ¹⁰⁴
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C ¹⁰⁴
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/C ¹⁰⁴
Inspetor	Inspetor	GMI I/C ¹⁰⁴
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/C ¹⁰⁴
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/L ¹⁰⁶
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/C ¹⁰⁴
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/H ¹⁰⁷
Procurador Jurídico	Procurador do Município	PDM I/A ¹⁰⁸
Professor I	Professor I	PRF I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB-I I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB-II I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/C ¹⁰⁴
Publicitário	Analista de Gestão ¹⁰⁹	ESP I/D
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	AAD 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/C ¹⁰⁴
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/C ¹⁰⁴
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/C ¹⁰⁴
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/C ¹⁰⁴
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/C ¹⁰⁴
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C ¹⁰⁴
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C ¹⁰⁴
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/C ¹⁰⁴
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/C ¹⁰⁴
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I ¹¹⁰

¹⁰⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

¹⁰⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

¹⁰⁶ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

¹⁰⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁰⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

¹⁰⁹ Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenominou para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, conforme consta na tabela disponível na página 27.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto consolidado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 57)

ANEXO XVIII – ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PÁGINA
<u>Agente Comunitário de Saúde</u>	107
<u>Agente de Defesa Civil</u>	109
<u>Agente de Desenvolvimento Infantil</u>	110
<u>Agente de Fiscalização de Posturas Municipais</u>	112
<u>Agente de Serviços Operacionais</u>	115
<u>Agente de Trânsito</u>	117
<u>Agente de Zoonoses</u>	119
<u>Agente Fazendário</u>	121
<u>Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento</u>	123
<u>Arquiteto</u>	126
<u>Ascensorista</u>	128
<u>Assistente de Administração</u>	130
<u>Assistente de Gestão</u>	132
<u>Assistente Técnico de Gestão</u>	134
<u>Assistente Fazendário</u>	136
<u>Assistente Técnico Tributário</u>	138
<u>Assistente Social</u>	140
<u>Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM</u>	143
<u>Auxiliar de Consultório Dentário</u>	145
<u>Auxiliar de Laboratório</u>	147
<u>Auxiliar de Necropsia</u>	149
<u>Bibliotecário</u>	151
<u>Biologista</u>	153
<u>Borracheiro</u>	155
<u>Carpinteiro</u>	157
<u>Cozinheira (o)</u>	159
<u>Cuidador de Idosos</u>	161
<u>Diretor de Escola</u>	163
<u>Educador Esportivo</u>	165
<u>Educador Social</u>	167
<u>Eletricista de Veículos</u>	170
<u>Eletricista</u>	172
<u>Encarregado de Serviços e Obras</u>	174
<u>Enfermeiro</u>	176
<u>Engenheiro</u>	179
<u>Farmacêutico</u>	182
<u>Fisioterapeuta</u>	184
<u>Fonoaudiólogo</u>	186

¹¹⁰ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA:

PROCESSO Nº:

ANO:

UNIDADE SOLICITANTE:

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Calibração da tabela salarial ADI em 10,25%, dividido em 2022 (5%) e 2023 (5,25%).

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Calibração da tabela salarial ADI em 10,25%, dividido em 2022 (5%) e 2023 (5,25%).	2.196.606,12	
		2.275.881,97	
		2.344.158,42	
TOTAL		R\$ 6.816.646,51	R\$ -
		R\$	6.816.646,51

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. ANULACIONES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			171.505,80		176.650,97	
	183.045,26		171.505,80		176.650,97	
MAR	183.046,26		171.505,80		176.650,97	
ABR	183.047,26		171.505,80		176.650,97	
MAI	183.048,26		176.650,97		181.950,50	
JUN	183.049,26		176.650,97		181.950,50	
JUL	183.050,26		176.650,97		181.950,50	
AGO	183.051,26		176.650,97		181.950,50	
SET	183.052,26		176.650,97		181.950,50	
OUT	183.053,26		176.650,97		181.950,50	
NOV	183.054,26		176.650,97		181.950,50	
DEZ	366.108,52		353.301,95		363.901,01	
TOTAL 01	2.196.606,12	-	2.275.881,97	-	2.344.158,42	-
TOTAL 02		2.196.606,12		2.275.881,97		2.344.158,42

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade
Prof.ª VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta de calibração da tabela salarial (10,25%) do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, na UGE, tem previsão de recursos para o presente exercício, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

13.01.12.361.0196.2144.3.1.90.11.00.0000

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 18 de janeiro de 2022.

Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0007/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 13.631/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

Essa ação acarretará em um reajuste de remuneração de 5% (cinco por cento) a partir de 01/01/2022 e 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) a partir de 01/01/2023, totalizando 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), conforme Anexo II (fls. 30).

De acordo com os anexos II e III (docs. anexos), o projeto em pauta tem adequação com a Lei do Orçamento Anual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Conforme o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 16 e 16-verso), temos que a presente ação nos mostra despesas estimadas em R\$ 2.196.606,00 em 2022, R\$ 2.275.881,00 em 2023 e R\$ 2.344.158,00 em 2024 e as dotações a serem oneradas estão elencadas no mesmo.

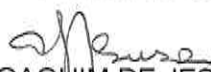
No estudo de impacto atuarial (fls. 18 a 21) realizado pelo IPREJUN (Instituto de Previdência de Jundiaí), através da empresa Lumens Atuarial, temos que a referida alteração trará um impacto nas reservas matemáticas de aproximadamente R\$ 7.393.827,01 em 2022 e R\$ 15.079.540,90 em 2023.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 39,83% para o ano de 2022, 46,98% para o ano de 2023 e 47,31% para o ano de 2024, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 20 – III – b (54%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, a presente propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



Jundiá, 02 de fevereiro de 2022.



Ilm. Sr.

VEREADOR FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá



Tendo em vista o protocolo do Projeto de Lei que pretende introduzir alterações no atual cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, apresentamos manifestação e estudo atuarial, dando conta do impacto da implementação do reenquadramento das reservas matemáticas do IPREJUN.

Informamos que nessa data, juntamos os documentos em anexo no processo administrativo 35.154-4/2018, que trata do tema.

Sem mais, subscrevemo-nos.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente



Processo nº 35.154-4/2018

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2022.

Ilm. Sr. Diretor Presidente

REF: ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Tratam os autos de estudos de alteração nas atribuições do cargo Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), com alteração de nomenclatura para Educador Infantil ou Assistente de Educação Infantil, com valorização salarial de 10,25% para 792 servidores ativos (listados às fls. 1973 a 1985).

Foram consideradas no estudo, ainda, 62 servidoras aposentadas e 01 pensionista que possuem paridade com o cargo em questão (listados às fls. 1986 a 1987).

Face ao tempo decorrido, os autos retornam ao IPREJUN para atualização dos valores de remunerações (em decorrência das progressões obtidas ao longo dos meses e aprovação da Lei 9684/2021 que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022) e revisão dos cálculos obtidos às fls. 1988 a 1990.

Foi encartado aos autos novo estudo de impacto atuarial dando conta do **impacto da implementação do reenquadramento nas reservas matemáticas, que somariam R\$ 7.713.552,26 ao final de 2022, e R\$ 15.744.949,30 ao final de 2023.**

O reenquadramento traria ainda impacto financeiro imediato de R\$ 169.347,96 no ano de 2022, e R\$ 376.093,51 a partir do ano de 2023 para o Instituto de Previdência, uma vez que constam de nossa folha de pagamento servidores aposentados com paridade que teriam direito ao mesmo reajuste das servidoras em atividade. As despesas decorrentes da execução desta lei no âmbito do IPREJUN correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:



50.01.09.272.0190.8501.3.1.90.01.00 (Aposentadorias) e
50.01.09.272.0190.8501.3.1.90.03.00 (Pensões).

Além disso, em consulta aos autos, constatamos que o pleito da Comissão dos Agentes de Desenvolvimento Infantil é pela alteração na estrutura da carreira, com a consequente inclusão do cargo no grupo da Educação. O parecer jurídico anexado às fls. 1888-1890 ressaltou que a alteração da nomenclatura e das descrições do cargo deverá contar com análise técnica pormenorizada, principalmente quanto às atribuições que efetivamente os ocupantes do cargo de agente de desenvolvimento infantil exercem, sem que haja sobreposição/correlação com aquelas já delimitadas para o cargo de professor, o que ensejaria debates pelo direito à aposentadoria especial do professor a todos os servidores enquadrados no cargo em questão, e consequentemente, **impacto adicional às reservas matemáticas no valor de 53,556 milhões de reais.**

Desta forma, sugerimos que conste expressamente no texto legal que a função de educador infantil não se confunde com as funções de professor para qualquer fim, evitando assim tamanho impacto a este RPPS.

Ocorre que, sem prejuízo da conclusão obtida nos estudos mencionados, entendemos ser indispensável trazer à tona a necessidade de observarmos o disposto no art. 40 "caput" da C.F, ou seja, a exigência de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

O município de Jundiaí promulgou a Lei Complementar 611/2021 de 08 de dezembro de 2021, visando promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, no entanto, os efeitos práticos da proposta ainda não puderam ser avaliados. Importante destacar ainda a atual conjuntura econômica e as dificuldades por ela impostas, como a impossibilidade de cumprimento da meta atuarial no ano de 2021, o que certamente será refletido no relatório de avaliação atuarial do ano de 2021.

Nesse cenário, qualquer elevação não esperada no passivo atuarial, como a decorrente do projeto em questão, será refletida no estudo atuarial e ensejará na revisão das contribuições previstas no plano de amortização implementado na lei 9.692 de 08 de dezembro de 2021.

Sem mais, apresento os estudos do impacto para apreciação da proposta.


CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento Gestão e Finanças



Canoas (RS), 01 de fevereiro de 2022.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2022.02.01 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado no dia 28/01/2022, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para um grupo de servidores para análise no caso de reenquadramento dos Agentes de Desenvolvimento Infantil, que teriam reajuste de 5,00% a partir de 01/01/2022 e 5,00% a partir de 01/01/2023. Ainda, nos foi requerido o cálculo do impacto atuarial no caso desse grupo de servidores ser passível de ser enquadrado na aposentadoria especial de professor.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2021 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2020, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Trata-se de um grupo de 792 servidores ativos, 62 aposentados e 1 pensionista, que seriam afetados com os reajustes mencionados.

Segue o dado referente ao caso pontuado, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Grupo	Valor Original	Valor com 5,00% (01/01/2022)	Valor com 5,00% (01/01/2023)
Ativos	R\$ 2.101.171,71	R\$ 2.206.230,31	R\$ 2.316.541,82
Aposentados	R\$ 279.473,66	R\$ 293.447,34	R\$ 308.119,71
Pensionistas	R\$ 2.772,91	R\$ 2.911,56	R\$ 3.057,13
Total	R\$ 2.383.418,28	R\$ 2.502.589,21	R\$ 2.627.718,66
Diferença Total Mensal	-	R\$ 119.170,93	R\$ 244.300,38

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a



conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a **provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC)** é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Provisão	Valor original	Valor com 5,00% (01/01/2022)	Valor com 5,00% (01/01/2023)	Valor com 5,00% (01/01/2023) + Regra especial de professor
PMBC	R\$ 45.732.699,19	R\$ 47.966.139,54	R\$ 50.268.697,78	R\$ 50.268.697,78
PMBaC	R\$ 186.058.308,91	R\$ 191.538.420,82	R\$ 197.267.259,62	R\$ 235.078.445,37
Total	R\$ 231.791.008,10	R\$ 239.504.560,36	R\$ 247.535.957,40	R\$ 285.347.143,15
Diferença	-	R\$ 7.713.552,26	R\$ 15.744.949,30	R\$ 53.556.135,05

Assim sendo, conclusivamente, restaram demonstradas no quadro acima as diferenças apuradas nas provisões matemáticas, e que impactarão diretamente o resultado atuarial a ser aferido nas Avaliação Atuariais seguintes a serem realizadas para o IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
 Atuário MBA n° 2.091
 Lumens Atuarial



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0008/2022

Em função de juntada de ofício (fls. 35-39) do IPREJUN atualizando os cálculos do respectivo estudo de impacto atuarial, retorna a esta Diretoria, para reanálise e parecer o Projeto de Lei nº. 13.631/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

Numa primeira análise temos que o novo documento apresentado não invalida os estudos, estimativas e declarações anteriormente encartados aos autos, de forma que fazemos referência ao Parecer nº 0007/2022, por seus próprios fundamentos, no sentido que a propositura segue apta à tramitação.

Ainda, no que tange às estimativas de impacto orçamentário financeiro, importante esclarecer que qualquer estimativa trata de um cálculo aproximado, nunca exato, uma vez que, ao tratar de previsões futuras dependem da análise de cenários possíveis ou prováveis que podem ou não se concretizar. E nesse sentido, o próprio estudo atuarial apresentado, na medida em que trata de estimativas de longo prazo, também apresenta valores que são aproximados tanto quanto possível, sendo este o motivo pelo qual os estudos precisam ser atualizados anualmente.

Sendo assim, consideramos que a estimativa feita pelos órgãos da Prefeitura Municipal com base no estudo atuarial de 21 de maio de 2021 se mantém válida e suficiente para atender a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destacamos que, às fls. 37, há uma sugestão de emenda feita pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura segue apta à tramitação.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 448

PROJETO DE LEI Nº 13.631

PROCESSO Nº 87.903

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14/15; estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 16/17; estudo de impacto atuarial realizado pelo IPREJUN junto à empresa LUMENS às fls. 18/21; cópia da lei que intenta alterar dispositivos à fls. 22/29; estimativa de impacto orçamentário financeiro às fls. 30/32; declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal à fl. 33, Parecer Financeiro 0007/2022 à fl. 34, estudo novo de impacto atuarial realizado pelo IPREJUN junto à empresa LUMENS às fls. 35/39 e novo Parecer Financeiro 0008/2022 à fl. 40.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0008/2022, em síntese, que “a presente propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e inc. XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. III e IV e 72, inc. XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito promover alterações acerca do atual cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, alterando sua nomenclatura e atribuições, bem como instituindo novas tabelas salariais para os exercícios de 2022 e 2023.

É competência do Município legislar sobre o tema, uma vez que lhe cabe prover sua organização administrativa, bem como instituir regime jurídico e planos de carreira para os seus servidores.

[assinatura]
[assinatura]



Assim, não se verificam vícios de juridicidade que possam incidir sobre a propositura em exame. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Observamos, por fim, que se trata de proposição que não poderá tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 200, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

"a", L.O.J.)

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,


Jundiaí, 04 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.903

PROJETO DE LEI Nº 13.631, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva alterar a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

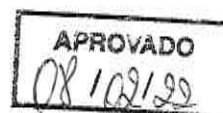
Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, que afiança:

“É competência do Município legislar sobre o tema, uma vez que lhe cabe prover sua organização administrativa, bem como instituir regime jurídico e planos de carreira para os seus servidores.”

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável.**

Sala das Comissões, 08-02-2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.903

PROJETO DE LEI Nº 13.631, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, cujo objetivo é alterar a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

Em suma, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

APROVADO
08/02/22

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

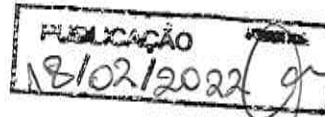
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.903



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.631

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica redenominado o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil e alterado o seu grau inicial, previstos no Anexo I, intitulado de “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”, e no Anexo VI, intitulado de “Quadro dos Grupos Remuneratórios Básicos”, ambos da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, para Educador Infantil, grau EI I/A.

Art. 2º Os Anexos XII, XVII e XVIII, constantes da Lei nº 7.827, de 2012, ficam alterados quanto ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, redenominado na forma do art. 1º desta Lei, consoante os Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2921.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2921.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0;

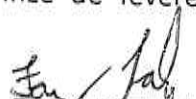
13.12.365.195.2922.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2922.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).


FÁBIO TAÇA
Presidente



ANEXO I

Vigência Fevereiro-2022			
	EI		
	I	II	III
A	R\$2.219,07	R\$2.396,57	R\$2.588,29
B	R\$2.330,01	R\$2.516,41	R\$2.717,70
C	R\$2.446,51	R\$2.642,24	R\$2.853,62
D	R\$2.568,85	R\$2.774,33	R\$2.996,31
E	R\$2.697,29	R\$2.913,09	R\$3.146,08
F	R\$2.832,14	R\$3.058,69	R\$3.303,38
G	R\$2.973,76	R\$3.211,65	R\$3.468,56
H	R\$3.122,45	R\$3.372,23	R\$3.642,00
I	R\$3.278,55	R\$3.540,84	R\$3.824,10
J	R\$3.442,49	R\$3.717,88	R\$4.015,31
K	R\$3.614,64	R\$3.903,76	R\$4.216,09
L	R\$3.795,34	R\$4.098,96	R\$4.426,85
M	R\$3.985,11	R\$4.303,91	R\$4.648,21
N	R\$4.184,36	R\$4.519,13	R\$4.880,62
O	R\$4.393,59	R\$4.745,07	R\$5.124,68
P	R\$4.613,26	R\$4.982,33	R\$5.380,89
Q	R\$4.843,93	R\$5.231,44	R\$5.649,97
R	R\$5.086,14	R\$5.493,02	R\$5.932,47
S	R\$5.340,47	R\$5.767,64	R\$6.229,06
T	R\$5.607,44	R\$6.056,04	R\$6.540,53
U	R\$5.887,82	R\$6.358,83	R\$6.867,54
V	R\$6.182,24	R\$6.676,76	R\$7.210,95
W	R\$6.491,32	R\$7.010,62	R\$7.571,48
X	R\$6.815,90	R\$7.361,16	R\$7.950,05

Vigência Janeiro-2023			
	EI		
	I	II	III
A	R\$2.330,02	R\$2.516,40	R\$2.717,70
B	R\$2.446,51	R\$2.642,23	R\$2.853,59
C	R\$2.568,84	R\$2.774,35	R\$2.996,30
D	R\$2.697,29	R\$2.913,05	R\$3.146,13
E	R\$2.832,15	R\$3.058,74	R\$3.303,38
F	R\$2.973,75	R\$3.211,62	R\$3.468,55
G	R\$3.122,45	R\$3.372,23	R\$3.641,99
H	R\$3.278,57	R\$3.540,84	R\$3.824,10
I	R\$3.442,48	R\$3.717,88	R\$4.015,31
J	R\$3.614,61	R\$3.903,77	R\$4.216,08
K	R\$3.795,37	R\$4.098,95	R\$4.426,89
L	R\$3.985,11	R\$4.303,91	R\$4.648,19
M	R\$4.184,37	R\$4.519,11	R\$4.880,62
N	R\$4.393,58	R\$4.745,09	R\$5.124,65
O	R\$4.613,27	R\$4.982,32	R\$5.380,91
P	R\$4.843,92	R\$5.231,45	R\$5.649,93
Q	R\$5.086,13	R\$5.493,01	R\$5.932,47
R	R\$5.340,45	R\$5.767,67	R\$6.229,09
S	R\$5.607,49	R\$6.056,02	R\$6.540,51
T	R\$5.887,81	R\$6.358,84	R\$6.867,56
U	R\$6.182,21	R\$6.676,77	R\$7.210,92
V	R\$6.491,35	R\$7.010,60	R\$7.571,50
W	R\$6.815,89	R\$7.361,15	R\$7.950,05
X	R\$7.156,70	R\$7.729,22	R\$8.347,55

ANEXO II - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BASICO - GRAU / NIVEL
Administrador Público	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/E
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR 30 I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/H
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/C
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	ESP I/J
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR ESP I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	TEC I/C
Arquiteto	Arquiteto	EA I/A
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira	AOP I/J
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/C
Biologista	Biologista	ESP I/C
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/C
Engenheiro	Engenheiro	EA I/A
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/C
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/C
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	Inspetor	GMI I/C
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Educador Infantil	EI I/A

Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/C
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/L
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/C
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/H
Procurador Jurídico	Procurador do Município	PDM I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/C
Publicitário	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/C
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/C
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/C
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/C
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I

ANEXO III - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Defesa Civil
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais
Agente de Serviços Operacionais
Agente de Trânsito
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias
Agente Fazendário
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento
Arquiteto
Ascensorista
Assistente de Administração
Assistente Social
Assistente Técnico de Gestão
Assistente Técnico Tributário
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Necropsia
Bibliotecário
Biologista
Borracheiro
Carpinteiro
Cozinheiro
Cuidador de Idosos
Diretor de Escola
Educador Esportivo
Educador Infantil
Educador Social
Eletricista
Eletricista de Veículos
Encarregado de Serviços e Obras
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Guarda Municipal
Inspetor
Jornalista
Mecânico de Veículos
Médico
Médico Auditor
Médico Veterinário

Motorista de Veículos Leves
Motorista de Veículos Pesados
Nutricionista
Odontólogo
Operador de Máquinas
Operador de Som e Iluminação
Operador de Trânsito e Tráfego
Orientador Social
Pedreiro
Pintor
Procurador do Município
Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II
Psicólogo
Repórter Fotográfico
Serralheiro
Sociólogo
Soldador
Subinspetor
Técnico Agrícola
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Agropecuária
Técnico em Construção Civil
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Logística
Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Necropsia
Técnico em Nutrição e Dietética
Telefonista
Terapeuta Ocupacional



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: EI I/A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> • Atuar nas unidades de educação, acolhendo, orientando e cuidando das crianças, em conformidade com a proposta educacional a que está vinculada, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social e emocional, saúde e higiene.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar e cuidar, sob orientação pedagógica, da criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando seus hábitos de limpeza pessoal, auxiliando nas refeições, oferecendo atividades dirigidas e livres, a fim de proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento da criança sob sua responsabilidade; • Zelar e manter em ordem todo o material trazido pelas crianças, tomando os cuidados necessários; • Observar o estado geral das crianças quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção, com o objetivo de resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral e social adequados; • Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, servindo a alimentação nos horários determinados e estimulando a sua autonomia por meio do sistema <i>self-service</i> (autosserviço), acompanhando-as e orientando-as, quanto à sua postura à mesa, a fim de assegurar o êxito da alimentação das crianças como parte do processo de desenvolvimento; • Organizar, guardar e conservar os materiais de consumo, equipamentos, brinquedos do local de trabalho; • Realizar as atividades planejadas para a integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades de recreação; • Manter a equipe informada sobre a vivência diária das crianças e os problemas detectados, comunicando quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento; • Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não haja acidentes; • Colaborar com o processo de inclusão da criança com deficiência, orientando, protegendo e cuidando para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços; • Cooperar no processo de integração e inserção da criança com deficiência no ambiente escolar, comprometendo-se, a fim de evitar qualquer preconceito ou discriminação que venha afetá-la; • Elaborar, sob orientação pedagógica, a rotina de trabalho relativa às atividades do cargo; • Participar do planejamento de atividades, projetos e capacitação na sua área de atuação, a fim de fomentar o seu desenvolvimento profissional;



- Informar à chefia quaisquer condições que dificultem ou impeçam a consecução de suas atividades, de modo a possibilitar a tomada de providências em tempo, considerando o bem-estar das crianças;
- Atender aos pais e à comunidade com presteza, indicando os caminhos mais adequados para a solução de seus problemas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.631

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Delipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 54

Oca

Ofício GP.L n.º 22/2022

Processo n.º 35.154-4/2018

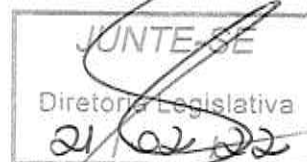
Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88011/2022
Data: 21/02/2022 Horário: 17:02
Administrativo -

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.707, objeto do Projeto de Lei nº 13.631, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.707, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.827/2012, para modificar o grau inicial e redenominar o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para Educador Infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica redenominado o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil e alterado o seu grau inicial, previstos no Anexo I, intitulado de “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”, e no Anexo VI, intitulado de “Quadro dos Grupos Remuneratórios Básicos”, ambos da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, para Educador Infantil, grau EI I/A.

Art. 2º Os Anexos XII, XVII e XVIII, constantes da Lei nº 7.827, de 2012, ficam alterados quanto ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, redenominado na forma do art. 1º desta Lei, consoante os Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2921.3.1.90.11.00.0;	13.12.365.195.2921.3.1.90.16.00.0;
13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0;	13.12.365.195.2922.3.1.90.11.00.0;
13.12.365.195.2922.3.1.90.16.00.0;	13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO

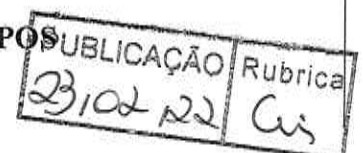
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scs.1





ANEXO I

Vigência Fevereiro - 2022			
	EI		
	I	II	III
A	R\$2.219,07	R\$2.396,57	R\$2.588,29
B	R\$2.330,01	R\$2.516,41	R\$2.717,70
C	R\$2.446,51	R\$2.642,24	R\$2.853,62
D	R\$2.568,85	R\$2.774,33	R\$2.996,31
E	R\$2.697,29	R\$2.913,09	R\$3.146,08
F	R\$2.832,14	R\$3.058,69	R\$3.303,38
G	R\$2.973,76	R\$3.211,65	R\$3.468,56
H	R\$3.122,45	R\$3.372,23	R\$3.642,00
I	R\$3.278,55	R\$3.540,84	R\$3.824,10
J	R\$3.442,49	R\$3.717,88	R\$4.015,31
K	R\$3.614,64	R\$3.903,76	R\$4.216,09
L	R\$3.795,34	R\$4.098,96	R\$4.426,85
M	R\$3.985,11	R\$4.303,91	R\$4.648,21
N	R\$4.184,36	R\$4.519,13	R\$4.880,62
O	R\$4.393,59	R\$4.745,07	R\$5.124,68
P	R\$4.613,26	R\$4.982,33	R\$5.380,89
Q	R\$4.843,93	R\$5.231,44	R\$5.649,97
R	R\$5.086,14	R\$5.493,02	R\$5.932,47
S	R\$5.340,47	R\$5.767,64	R\$6.229,06
T	R\$5.607,44	R\$6.056,04	R\$6.540,53
U	R\$5.887,82	R\$6.358,83	R\$6.867,54
V	R\$6.182,24	R\$6.676,76	R\$7.210,95
W	R\$6.491,32	R\$7.010,62	R\$7.571,48
X	R\$6.815,90	R\$7.361,16	R\$7.950,05

Vigência Janeiro - 2023			
	EI		
	I	II	III
A	R\$2.330,02	R\$2.516,40	R\$2.717,70
B	R\$2.446,51	R\$2.642,23	R\$2.853,59
C	R\$2.568,84	R\$2.774,35	R\$2.996,30
D	R\$2.697,29	R\$2.913,05	R\$3.146,13
E	R\$2.832,15	R\$3.058,74	R\$3.303,38
F	R\$2.973,75	R\$3.211,62	R\$3.468,55
G	R\$3.122,45	R\$3.372,23	R\$3.641,99
H	R\$3.278,57	R\$3.540,84	R\$3.824,10
I	R\$3.442,48	R\$3.717,88	R\$4.015,31
J	R\$3.614,61	R\$3.903,77	R\$4.216,08
K	R\$3.795,37	R\$4.098,95	R\$4.426,89
L	R\$3.985,11	R\$4.303,91	R\$4.648,19
M	R\$4.184,37	R\$4.519,11	R\$4.880,62
N	R\$4.393,58	R\$4.745,09	R\$5.124,65
O	R\$4.613,27	R\$4.982,32	R\$5.380,91
P	R\$4.843,92	R\$5.231,45	R\$5.649,93
Q	R\$5.086,13	R\$5.493,01	R\$5.932,47
R	R\$5.340,45	R\$5.767,67	R\$6.229,09
S	R\$5.607,49	R\$6.056,02	R\$6.540,51
T	R\$5.887,81	R\$6.358,84	R\$6.867,56
U	R\$6.182,21	R\$6.676,77	R\$7.210,92
V	R\$6.491,35	R\$7.010,60	R\$7.571,50
W	R\$6.815,89	R\$7.361,15	R\$7.950,05
X	R\$7.156,70	R\$7.729,22	R\$8.347,55

ANEXO II - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BASICO - GRAU / NIVEL
Administrador Público	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP IJ
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/E
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR 30 I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/H
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/C
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	ESP I/J
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR ESP I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	TEC I/C
Arquiteto	Arquiteto	EA I/A
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira	AOP I/J
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/C
Biologista	Biologista	ESP I/C
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/C
Engenheiro	Engenheiro	EA I/A
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/C
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/C
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	Inspetor	GMI I/C
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Educador Infantil	EI I/A

Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/C
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/L
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/C
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/H
Procurador Jurídico	Procurador do Município	PDM I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/C
Publicitário	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/C
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/C
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/C
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/C
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I

ANEXO III - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Defesa Civil
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais
Agente de Serviços Operacionais
Agente de Trânsito
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias
Agente Fazendário
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento
Arquiteto
Ascensorista
Assistente de Administração
Assistente Social
Assistente Técnico de Gestão
Assistente Técnico Tributário
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Necropsia
Bibliotecário
Biologista
Borracheiro
Carpinteiro
Cozinheiro
Cuidador de Idosos
Diretor de Escola
Educador Esportivo
Educador Infantil
Educador Social
Eletricista
Eletricista de Veículos
Encarregado de Serviços e Obras
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Guarda Municipal
Inspetor
Jornalista
Mecânico de Veículos
Médico
Médico Auditor
Médico Veterinário

Motorista de Veículos Leves
Motorista de Veículos Pesados
Nutricionista
Odontólogo
Operador de Máquinas
Operador de Som e Iluminação
Operador de Trânsito e Tráfego
Orientador Social
Pedreiro
Pintor
Procurador do Município
Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II
Psicólogo
Repórter Fotográfico
Serralheiro
Sociólogo
Soldador
Subinspetor
Técnico Agrícola
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Agropecuária
Técnico em Construção Civil
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Logística
Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Necropsia
Técnico em Nutrição e Dietética
Telefonista
Terapeuta Ocupacional



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: EI I/A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Atuar nas unidades de educação, acolhendo, orientando e cuidando das crianças, em conformidade com a proposta educacional a que está vinculada, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social e emocional, saúde e higiene.

ATRIBUIÇÕES

- Orientar e cuidar, sob orientação pedagógica, da criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando seus hábitos de limpeza pessoal, auxiliando nas refeições, oferecendo atividades dirigidas e livres, a fim de proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento da criança sob sua responsabilidade;
- Zelar e manter em ordem todo o material trazido pelas crianças, tomando os cuidados necessários;
- Observar o estado geral das crianças quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção, com o objetivo de resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral e social adequados;
- Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, servindo a alimentação nos horários determinados e estimulando a sua autonomia por meio do sistema *self-service* (autosserviço), acompanhando-as e orientando-as, quanto à sua postura à mesa, a fim de assegurar o êxito da alimentação das crianças como parte do processo de desenvolvimento;
- Organizar, guardar e conservar os materiais de consumo, equipamentos, brinquedos do local de trabalho;
- Realizar as atividades planejadas para a integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades de recreação;
- Manter a equipe informada sobre a vivência diária das crianças e os problemas detectados, comunicando quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento;
- Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não haja acidentes;
- Colaborar com o processo de inclusão da criança com deficiência, orientando, protegendo e cuidando para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços;
- Cooperar no processo de integração e inserção da criança com deficiência no ambiente escolar, comprometendo-se, a fim de evitar qualquer preconceito ou discriminação que venha afetá-la;
- Elaborar, sob orientação pedagógica, a rotina de trabalho relativa às atividades do cargo;
- Participar do planejamento de atividades, projetos e capacitação na sua área de atuação, a fim de fomentar o seu desenvolvimento profissional;

Prefeitura de Jundiaí



- Informar à chefia quaisquer condições que dificultem ou impeçam a consecução de suas atividades, de modo a possibilitar a tomada de providências em tempo, considerando o bem-estar das crianças;
- Atender aos pais e à comunidade com presteza, indicando os caminhos mais adequados para a solução de seus problemas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.

PROJETO DE LEI Nº. 13.631

Juntadas:

fls 02 a 29 em 31/01/2022 Jul

Fls. 30 a 34 em 01/02/2022 aff;

Fls 35 a 39 em 03/02/2022 aff;

Fls. 40 em 04/02/2022 Luciana;

Fls 41 a 42 em 04/02/2022 Gil;

fls. 43 e 44 em 02/02/2022 Gil;

fls. 45 a 53 em 16/02/2022 *

fls. 54 a 62 em 22/02/22 Gis.

Observações: